

## Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 14/2022

**Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao empreendimento “Ampliação de atividade de extração de basalto”, sob responsabilidade da Pedreira Sertãozinho Ltda. (Processo IMPACTO nº 173/2022 – e-ambiente 055786/2022-38).**

### **Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:**

1. Por meio do Ofício CETESB nº 141/22/IE, datado de 23/08/2022, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 29/08/2022, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontra em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes à ampliação de cava de extração de diabásio no município de Limeira/SP, sob responsabilidade da empresa Pedreira Sertãozinho Ltda. Considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou-se aos Comitês PCJ manifestação quanto aos aspectos relacionados aos recursos hídricos.
2. Em 11/10/2022, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise da documentação relativa ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e coleta de subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

### **Considerações:**

O GT-Empreendimentos, analisando as informações constantes no EIA e respectivo RIMA, bem como a apresentação e os esclarecimentos realizados pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do estudo, avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou que há impactos não devidamente tratados nos documentos, recomendando que sejam apresentadas as seguintes complementações, com vistas à obtenção da **Licença Prévia (LP)**:

1. Incluir, no item “9.1.14. Qualidade das Águas Subterrâneas” (pág. 9-37 do EIA), o resultado do levantamento dos poços de captação localizados no entorno do empreendimento, descrevendo eventuais alterações observadas na qualidade da água ou na profundidade do nível ao longo dos anos, durante a fase de atividade progressa do empreendimento.
2. Incluir, no item “11.2. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais” (pág. 11-5 do EIA): (i) previsão de monitoramento do nível d’água para avaliação do rebaixamento e mudança de fluxo em relação às águas subterrâneas; (ii) mapa com a localização dos pontos de monitoramento superficial e subterrâneo; (iii) descrição sobre o regime de medições relacionadas às águas subterrâneas. Sugere-se, complementarmente, a alteração do título do Programa “11.2” para “Monitoramento quali-quantitativo das águas superficiais e subterrâneas”.
3. Em relação ao item “11.5. Programa de Controle dos Processos de Dinâmica Superficial” (pág. 11-15 do EIA): (i) prever monitoramento contínuo, ao longo do ano, da migração da nascente intermitente; (ii) incluir mapa com a localização atual da nascente intermitente, do córrego e do ponto esperado de afloramento da nascente após migração. Sugere-se, complementarmente, a alteração do título do Programa “11.5”, com vistas a incluir o termo “subsuperficial”.
4. Incluir, no item “11.10. Programa de Desativação ou Encerramento” (pág. 11-33 do EIA): (i) descrição de alternativas para a destinação da área do empreendimento após a desativação; (ii) previsão de elaboração de um plano de recuperação de nascentes localizadas no entorno do empreendimento.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



5. Prever, no item “11.9 Programa de Recomposição Florestal” (pág. 11-31 do EIA), que a compensação ambiental referente à supressão de vegetação a ser realizada contemple a implantação de, no mínimo, 5 (cinco) vezes a extensão de área de vegetação a ser suprimida.
6. Incluir, no item “11.2. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais” (pág. 11-5 do EIA), previsão para a implantação de 6 (seis) pontos de monitoramento, e respectivo mapa com sua localização, sendo 1 (um) ponto na confluência do Ribeirão Bernardino com o Rio Piracicaba e 5 (cinco) no Ribeirão Bernardino. Os pontos no Ribeirão Bernardino deverão estar distribuídos: 2 (dois) a montante do empreendimento; 3 (três) a jusante a serem alocados, respectivamente, junto das captações de usuários de recursos hídricos outorgados no Ribeirão Bernardino. Prever também o monitoramento contínuo da água acumulada na cava, contemplando parâmetros referentes a metais pesados.
7. Apresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA), estruturando-o conforme disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, que estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ. O detalhamento do programa deverá considerar as disposições da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, estabelecida pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/15, de 12/08/2015. Recomenda-se que o PEA esteja alinhado aos temas propostos nos demais programas a serem desenvolvidos no empreendimento.

Recomenda-se, como condicionante para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), atendendo às disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014.

Recomendam-se, como condicionantes para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar comprovação da implantação do monitoramento das águas superficiais, conforme recomendado no item 6, acima, referente às complementações ao EIA e RIMA e à obtenção da LP.
2. Apresentar relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando as ações em execução pelo empreendimento.

## Conclusão:

O GT-Empreendimentos, no tocante à análise de viabilidade para a implantação do empreendimento, face às suas características e potenciais impactos sobre os recursos hídricos da região, recomenda que a documentação técnica seja complementada conforme indicado nos itens do presente Parecer Técnico. Após o encaminhamento desta, será realizada nova avaliação e emissão de parecer pelo GT.

Comitês PCJ, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

**André Luiz Sanchez Navarro**

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL  
e Coordenador do GT-Empreendimentos